



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE MARÇO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

### **LEI MUNICIPAL Nº 271/2020**

**INSTITUI ABONO ESPECIAL A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES QUE DESENVOLVERAM AÇÕES NO PROJETO DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O** PREFEITO **CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei

aumento índice de vacinação e imunização e diminuição das doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência.

Art. 1º.  
Fica instituído abono a ser concedido aos servidores integrantes da Secretaria de Saúde que atuaram no desenvolvimento de Ações do Projeto de Saúde Sexual, parte integrante desta lei, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade de saúde, para

Parágrafo único. O abono somente será devido se os índices estabelecidos no projeto forem alcançados e será pago em parcelas mensais durante doze meses, no montante estabelecido pelo anexo único desta lei.

Art. 2º  
- O pagamento de abono ficará condicionado aos critérios de **eficiência, assiduidade e dedicação do**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE MARÇO DE 2020

**servidor no cumprimento das suas atividades e metas.**

Art. 5º

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 3º

- Não fará jus ao recebimento do abono que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de férias e/ou licença.

Inês, 20 de março de 2020.

Santa

Art. 4º

- Para concessão do abono deverá obrigatoriamente ser observado o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Dr. João Nildo Leite  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE MARÇO DE 2020

### ANEXO ÚNICO

Cargo	Função	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Fisioterapeuta	Coordenador	400,00	4.800,00
Enfermeiro(a)	Apoiador(a)	400,00	4.800,00
Farmacêutico(a)	Apoiador(a)	400,00	4.800,00
Médico(a)	Apoiador(a)	400,00	4.800,00
Assistente Social	Apoiador(a)	400,00	4.800,00
Odontólogo	Apoiador(a)	400,00	4.800,00